

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBA
Gabinete do Prefeito

CORRESPONDÊNCIA

Recebida em

17/08/87

as 15:00 horas

(Assinatura)

MENSAGEM Nº 029/87, de 17. 08. 87.

Exmo Sr.
José Januário Carneiro Neto
DD. Presidente da
Câmara Municipal de Uba
NESTA

A
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
Em 17/08/87
(Assinatura)
Presidente da Câmara

Senhor Presidente:

Cumpre-nos encaminhar a V.Ex^a, para a devida apreciação e votação dos ilustres membros dessa colenda Casa, o inclusivo Projeto de Lei que **"altera a redação do art. 2º, da Lei Municipal nº 1.717, de 11.12.85, fixa nova tarifa horária e pontos de estacionamento de veículos em vias e logradouros públicos do centro urbano da cidade de Uba, e dá outras providências"**, em atendimento à solicitação do COMUTRAN-Conselho Municipal de Transportes e Trânsito e à decisão por ele tomada sobre a ementa em epígrafe em sua reunião de 16.07.87.

Essa decisão (e, consequentemente, esta matéria) se embasa nos constantes aumentos verificados nos últimos meses na economia nacional, que em muito defasaram preços e serviços, generalizadamente, incidindo sobremaneira na manutenção das atividades rotineiras do Serviço de Guarda de Veículos, desenvolvido pela Sociedade Ubaense de Artes e Ofícios, através da chamada "Guarda Mirim" que lhe é adstrita.

Além disso, em razão do novo sistema monetário vigente no país, que transformou cruzeiros em cruzados, necessário se tornava ainda reformular e atualizar o preço da tarifa em apreço.

Assim, como a receita desse Serviço é destinada à inferioridade social, cujas relevantes ações em prol da assistência social e do ensino profissionalizante ao menor carente já são sobejamente conhecidas de todos, julgamos por bem acatar tal solicitação, na certeza de que iremos, com equilíbrio, beneficiar a entidade responsável e, por corolário, ao público usuário desse Serviço, pela tranquilidade que ele traz à normatização do trânsito no centro comercial nevrálgico de nossa cidade.

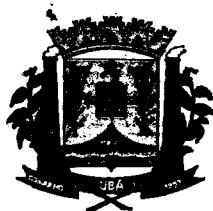
Para tanto, a acolhida favorável da egrégia Câmara ao presente instrumento, em aprovando-o com imediatismo, há de justificar a abertura humano-social e a magnanimidade de propósitos que são peculiares a todos os Edis que a compõem, interessados, como sempre, em apoiar as boas causas sócio-comunitárias de nosso Município.

No ensejo, confiantes em seu respaldo e rogando-lhe conceder **re**
gime de urgência à tramitação do Projeto de Lei em apenso, com fulcro no art. 59, da Lei Complementar nº 3, de 28.12.72, renovamos a V.Ex^a e aos seus dignos pares as expressões mais elevadas de nosso sincero respeito, eivados sobretudo de real estima, sadia amizade e distinta consideração.

Cordialmente,

(Assinatura)
MARIO SCHIAVON

Prefeito Municipal em exercício



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 38/87, de 17.08.87.
(Ref.: Mensagem nº 029/87, de 17.08.87).

Altera a redação do art. 2º, da Lei Municipal nº 1.717, de 11.12.85, fixa nova tarifa horária e pontos de estacionamento de veículos em vias e logradouros públicos do centro urbano da cidade de Ubá, e dá outras providências.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 2º, da Lei Municipal nº 1.717, de 11 de dezembro de 1985, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 2º** - A tarifa horária de estacionamento de veículos no centro urbano da cidade de Ubá, a partir desta data, passará a ser de Cr\$ 5,00 (cinco cruzados) por hora ou fração, tendo em vista a manutenção do Serviço de Guarda de Veículos, em vias e logradouros públicos, no período de 08 (oito) às 18 (dezoito) horas, nos dias úteis da semana, nos seguintes locais com estacionamento permitido: Rua São José, Rua Mathilde Rocha Balbi, Rua XV de Novembro (entre a Av. Cristiano Roças e a Rua São José), Rua Cel. Carlos Brandão, Av. Cristiano Roças, Rua Isaura Rezende, Praça da Independência, Rua do Rosário (desde o seu início, na confluência da Rua XV de Novembro com a Av. Cristiano Roças, até defronte à Igreja de Nossa Senhora do Rosário) e no patio de estacionamento público do Terminal Rodoviário de Ubá "Dep. Philippe Balbi"."

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 17 de agosto de 1987.

MARIO SCHIAVON
Prefeito Municipal em
exercício